



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/405

Vitória, 01 de agosto de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.955, o Autógrafo de Lei nº 11.658/2023, referente ao Projeto de Lei nº 162/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.5260391/2023

Ref.proc.8799/2023-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.955



Dispõe sobre vencimento base, funções gratificadas e salário dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Vitória e altera a Lei n° 9.243, de 30 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados em 7% (sete por cento), a partir de 1° de agosto de 2023, o vencimento base, as funções gratificadas e o salário pago aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, cujas tabelas salariais constam nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 2°. Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão Padrão PC-SUB-A, adequando de acordo com as descrições das atividades e funções de Direção e Assessoramento Especial, nos termos do Artigo 6°, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e anexo IV, itens 6, 7 e 8, todos da Resolução n° 2.071, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vitória e conforme o disposto na Lei Municipal n° 9.857 de 05 de julho de 2022.

Art. 3°. Fica criado o padrão SGPD-A no Gabinete Parlamentar, conforme regulamentação específica, que terá a remuneração constante no anexo I desta Lei.

Art. 4°. Fica alterado o artigo 1° e o parágrafo único, do artigo 1°, da Lei n° 9.243 de 30 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica instituída a gratificação de supervisão de gabinete, devida, exclusivamente, ao servidor designado pelo Vereador para exercer tal função, dentre os servidores que ocupam os cargos de Secretariado do Gabinete Parlamentar.
Parágrafo único. Além das demais atribuições estabelecidas aos ocupantes dos cargos de Secretário do Gabinete Parlamentar, caberá ao supervisor de gabinete parlamentar atestar a frequência dos servidores lotados no gabinete do Vereador, coordenar toda



estrutura funcional do gabinete e designar as atribuições de cada servidor, conforme previsto em Resolução”.

Art. 5º. Fica alterado o anexo I, da Lei nº 9.243 de 30 de janeiro de 2018, nos termos que segue:

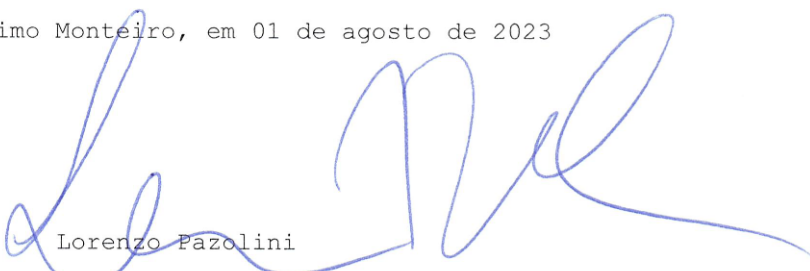
ANEXO I

PADRÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
GSG	GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR DE GABINETE	15 (QUINZE)	R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA)
GPDVG	GRATIFICAÇÃO DA PENOSIDADE AOS SERVIDORES DESIGNADOS A EXERCER A DIREÇÃO DE VEÍCULOS NOS GABINETES	15 (QUINZE)	R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA)

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de agosto de 2023


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.5260391/2023
Ref.proc.8799/2023-CMV/DEL



ANEXO I
Vencimento dos Cargos Comissionados - Estrutura Administrativa

PADRÃO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (7% a partir de 08/2023) Em R\$
PC-S	11.156,66	11.937,63
PC-SUB-A	8.830,00	-
PC-E	6.864,29	7.344,80
PC-T	4.754,68	5.087,51
PC-AL1	3.277,93	3.507,39
PC-AL2	2.434,08	2.604,47

Gabinete Parlamentar

Padrão (40h)	VALOR TOTAL EM R\$	VALOR TOTAL (7% a partir de 08/2023) Em R\$
SGPD-A 40H	8.830,00	-
SGP-D 40H	6.864,29	7.344,80
SGP-1 40H	5.274,07	5.643,25
SGP-2 40H	4.164,43	4.455,94
SGP-3 40H	3.174,99	3.397,24
SGP-4 40H	2.784,70	2.979,63
SGP-5 40H	2.426,07	2.595,89
SGP-6 40H	2.181,35	2.334,04
SGP-7 40H	1.978,84	2.177,36
SGP-8 40H	1.793,19	1.918,71
SGP-9 40H	1.666,61	1.783,27
SGP-10 40H	1.417,67	1.516,91

Padrão (30h)	VALOR TOTAL EM R\$	VALOR TOTAL (7% a partir de 08/2023) Em R\$
SGP-D 30H	5.148,21	5.508,58
SGP-1 30H	3.955,55	4.232,44
SGP-2 30H	3.123,32	3.341,95
SGP-3 30H	2.381,24	2.547,93
SGP-4 30H	2.088,52	2.234,72
SGP-5 30H	1.819,55	1.946,92
SGP-6 30H	1.636,01	1.750,53
SGP-7 30H	1.484,13	1.588,02
SGP-8 30H	1.344,89	1.439,03
SGP-9 30H	1.249,96	1.337,46

ANEXO II
Funções Gratificadas

Funções Gratificadas			
Padrão	Descrição	Quantidade	Valor da Gratificação em R\$
FG-E	FG-Estratégico	3	R\$ 3.606,76
FG-T	FG-Tático	5	R\$ 2.404,50
FG-OP1	FG-Operacional	8	R\$ 1.202,25



ANEXO III

O anexo I da Lei 8.057/2010 passa a ter a seguinte configuração:

Tabela de Salários de Servidores Efetivos - a partir de Agosto/2023

Cargos de Nível Médio - 30H Grupo I

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.008,95	2.043,10	2.077,84	2.113,16	2.149,08	2.185,62	2.222,77	2.260,56	2.298,99	2.338,07
Classe B	2.812,53	2.860,34	2.908,97	2.958,42	3.008,72	3.059,86	3.111,88	3.164,78	3.218,59	3.273,30
Classe C	3.937,54	4.004,48	4.072,56	4.141,79	4.212,20	4.283,81	4.356,63	4.430,70	4.506,02	4.582,62
Classe D	5.512,56	5.606,28	5.701,58	5.798,51	5.897,08	5.997,33	6.099,29	6.202,98	6.308,43	6.415,67

Cargos de Nível Médio - 40H Grupo I

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.678,62	2.724,15	2.770,46	2.817,56	2.865,46	2.914,17	2.963,71	3.014,10	3.065,34	3.117,45
Classe B	3.750,06	3.813,82	3.878,65	3.944,59	4.011,65	4.079,84	4.149,20	4.219,74	4.291,47	4.364,43
Classe C	5.250,09	5.339,34	5.430,11	5.522,42	5.616,30	5.711,78	5.808,88	5.907,63	6.008,06	6.110,20
Classe D	7.350,13	7.475,08	7.602,15	7.731,39	7.862,83	7.996,49	8.132,43	8.270,68	8.411,29	8.554,28

Cargos de Nível Técnico- 30H Grupo II

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	2.671,21	2.716,62	2.762,80	2.809,77	2.857,54	2.906,12	2.955,52	3.005,76	3.056,86	3.108,83
Classe B	3.739,70	3.803,27	3.867,93	3.933,68	4.000,55	4.068,56	4.137,73	4.208,07	4.279,61	4.352,36
Classe C	5.235,57	5.324,58	5.415,10	5.507,15	5.600,78	5.695,99	5.792,82	5.891,30	5.991,45	6.093,31
Classe D	7.329,80	7.454,41	7.581,14	7.710,02	7.841,09	7.974,38	8.109,95	8.247,82	8.388,03	8.530,63

Cargos de Nível Técnico - 40H Grupo II

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	3.561,61	3.622,16	3.683,74	3.746,36	3.810,05	3.874,82	3.940,69	4.007,68	4.075,81	4.145,10
Classe B	4.986,26	5.071,02	5.157,23	5.244,90	5.334,07	5.424,75	5.516,97	5.610,75	5.706,14	5.803,14
Classe C	6.980,76	7.099,43	7.220,12	7.342,86	7.467,69	7.594,64	7.723,75	7.855,06	7.988,59	8.124,40
Classe D	9.773,06	9.939,20	10.108,17	10.280,01	10.454,77	10.632,50	10.813,25	10.997,08	11.184,03	11.374,16

Cargos de Nível Superior - 30H Grupo III

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	3.679,68	3.742,24	3.805,86	3.870,56	3.936,36	4.003,27	4.071,33	4.140,54	4.210,93	4.282,52
Classe B	5.151,56	5.239,13	5.328,20	5.418,78	5.510,90	5.604,58	5.699,86	5.796,76	5.895,30	5.995,52
Classe C	7.212,18	7.334,79	7.459,48	7.586,29	7.715,26	7.846,42	7.979,81	8.115,46	8.253,43	8.393,73
Classe D	10.097,05	10.268,70	10.443,27	10.620,81	10.801,36	10.984,98	11.171,73	11.361,65	11.554,80	11.751,23



Cargos de Nível Superior - 40H Grupo III

Classe	Nível									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe A	4.906,27	4.989,68	5.074,50	5.160,77	5.248,50	5.337,73	5.428,47	5.520,75	5.614,60	5.710,05
Classe B	6.868,78	6.985,55	7.104,30	7.225,07	7.347,90	7.472,82	7.599,85	7.729,05	7.860,44	7.994,07
Classe C	9.616,29	9.779,77	9.946,02	10.115,10	10.287,06	10.461,94	10.639,79	10.820,67	11.004,62	11.191,70
Classe D	13.462,81	13.691,67	13.924,43	14.161,15	14.401,89	14.646,72	14.895,71	15.148,94	15.406,47	15.668,38

